

LEI 2.549/2004

Revoga a Lei 2.470/2004, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Macaé, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MACAÉ

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé, designado pela sigla FUMDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O FUMDEC terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I- captar recursos externos, inclusive a fundo perdido, junto a entidades nacionais e internacionais, oficiais e particulares, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei;
- II- estimular a formação de cadeias produtivas locais, diversificadas do setor petróleo, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico sustentável;
- III- colaborar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no sentido de estimular e promover a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;
- IV- captar recursos para investir na criação de infra-estrutura de implantação do Sistema de Transporte Popular no âmbito do município;
- V- captar recursos para financiamento de projetos, visando à modernização da frota pesqueira, bem como a implantação de um processo de industrialização do pescado;
- VI- financiar projetos para implantação e expansão de cooperativas, micro e pequenas empresas, visando à criação de trabalho e renda, bem como a agregação de valor às atividades econômicas;

- VII- viabilizar o acesso a linhas de crédito para empreendedores e desenvolvedores de ciência, tecnologia, automação e inovação, para abertura ou expansão de negócios de pequeno ou médio porte, bem como para o financiamento de agronegócios, que sejam de interesse para o município;
- VIII- captar recursos para investimento na criação de infra-estrutura da logística de escoamento da produção, com vistas a sua otimização;
- IX- captar recursos para investimento na criação de infra-estrutura de formação do Pólo Científico-Tecnológico – PCT, da Estação Aduaneira Interior – EADI, da Zona de Processamento de Exportação – ZPE e do Centro de Negócios;
- X- analisar a viabilidade técnica, econômica e social de projetos oriundos dos Órgãos Municipais – Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas, cujo pagamento não seja feito com utilização de verba orçamentária;
- XI- promover a implementar um sistema massivo de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal, nos vários níveis de atuação, visando a eficiência e a eficácia na prestação do serviço ao público;

Parágrafo único – Na aplicação dos seus recursos, o **FUMDEC** terá como principal objetivo a geração de emprego, trabalho e renda.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º - As competências principais do Conselho Gestor do **FUMDEC** são:

- I- Analisar e aprovar projetos econômicos e sociais, objetivando recursos do **FUMDEC**, encaminhados pelas Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas do município, bem como os protocolados por empresas, empreendedores e desenvolvedores, cooperativas e outras entidades;
- II- Celebrar convênios e parcerias com Universidades e outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com agentes financeiros oficiais instalados no município e com empresas ou entidades financiadoras de estudos e projetos;
- III- Manter a Incubadora de Cooperativas de Macaé, além de outras incubadoras e centros de formação que venham a ser criados, conforme for regulamentado;
- IV- Contratar serviços técnicos para projetos de maior complexidade, utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor;
- V- Emitir cheques, mediante assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Presidente do Conselho Gestor;
- VI- Efetuar depósitos e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários oficiais;
- VII- Autorizar o agente financeiro conveniado, mediante assinatura do Presidente do Conselho Gestor, *ad referendum* do Chefe do Executivo, a liberar recursos da conta do **FUMDEC** para financiamento de projetos aprovados, conforme o cronograma de desembolso financeiro para cada projeto;
- VIII- Fiscalizar, junto aos beneficiados, quanto a correta aplicação dos recursos, ao cronograma de implantação de projeto, bem como o reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato;

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

- I- Presidente do Conselho Gestor do **FUMDEC**;
- II- Secretário Municipal de Governo;
- III- Secretário Municipal de Planejamento;
- IV- Secretário Municipal de Indústria Comércio Desenvolvimento e Energia;
- V- Procurador Geral do Município;
- VI- Secretário Municipal de Fazenda;
- VII- Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia;
- VIII- Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único – Justificada a necessidade, o Presidente poderá contratar pessoas físicas e jurídicas, visando a prestação, temporária, de serviço técnico ou especializado de assessoria ou consultoria, para elaboração ou análise de projetos de maior complexidade, a fim de respaldar decisão para aplicação de recursos do **FUMDEC**.

DA GESTÃO OPERACIONAL

Art. 5º - A gestão operacional do **FUMDEC** será exercida por ocupantes de cargos em comissão criados nesta Lei, conforme a tabela abaixo, cujos titulares serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR	DAS I	1
ANALISTA DE PROJETOS ECONÔMICOS	DAS II	1
ANALISTA DE PROJETOS SOCIAIS	DAS II	1
ASSESSORES	DAS II	2
TESOUREIRO	DAS III	1
ASSESSOR CONTÁBIL	DAS III	1

Parágrafo único – O mandato dos titulares dos cargos em comissão não poderá ultrapassar o prazo de mandato do Chefe do Executivo.

Art. 6º - As remunerações atribuídas aos símbolos dos cargos acima especificados corresponderão sempre aos valores vigentes na Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 7º - A gestão do **FUMDEC** se utilizará ainda de cargos de provimento efetivo, de acordo com a tabela abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	FUNÇÃO NO FUNDEC	QUANTITATIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIA	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANALISTA DE CRÉDITO	4

DAS RECEITAS

Art. 8º - As receitas do **FUMDEC** serão formadas por:

- I- doações e legados, além de transferências da União e do Estado, de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, resultantes de auxílio, convênios e parcerias com o município;
- II- dotação orçamentária anual, prevista no Orçamento Municipal, para manutenção e custeio das atividades para as quais o Fundo é criado;
- III- dotação orçamentária anual, prevista no Orçamento Municipal, no valor mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriunda da participação dos *royalties* de petróleo e gás, para cumprimento dos objetivos elencados no artigo 3º desta Lei;
- IV- resultado de aplicações financeiras em instituição bancária oficial;
- V- resultado de operações de financiamento de projetos;
- VI- transferência de receitas líquidas provenientes das entidades da Administração Indireta;
- VII- outras receitas não especificadas.

Art. 9º – Na apuração do balanço anual do **FUMDEC**, os recursos que não forem utilizados até o fim do exercício, serão transferidos, como créditos, para o exercício seguinte.

Art. 10 – Mediante justificativa do Presidente do Conselho Gestor, poderão ser liberados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e liberados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 11 – Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, a autoridade competente aprovará um quadro de cotas trimestrais, cujos repasses deverão ser efetuados na conta corrente do **FUMDEC**, no início de cada trimestre.

Parágrafo único – Dependendo do incremento na aprovação de projetos, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a alteração dos valores das cotas trimestrais durante o exercício.

DAS DESPESAS

Art. 12 – As despesas do **FUMDEC** se constituir-se-ão de:

- I- financiamento total ou parcial de implantação de projetos aprovados;
- II- pagamento por prestação de serviços, por tempo determinado, de análise e/ou elaboração de projetos;
- III- aquisição de material permanente e de consumo, necessários aos serviços regulares;

- IV- manutenção de serviços, programas e projetos da Incubadora de Cooperativas de Macaé, bem como de outras Incubadoras que venham a existir no município, desde que tal manutenção não esteja consignada no orçamento da Secretaria correspondente;
- V- pagamento por prestação de serviços voltados para cursos de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal;
- VI- outras despesas não especificadas.

Art. 13 – Após publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, terá até 30 (trinta) dias para, por meio de decreto, proceder a sua regulamentação.

Art. 14 – O Regulamento especificará as competências do Conselho Gestor, o detalhamento das receitas e despesas, bem como outras atribuições do **FUMDEC**.

Art. 15 – Posteriormente, o Conselho Gestor editará Normas para operacionalização que, aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão validadas mediante publicação.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2470/2004.

GABINETE DO PREFEITO, em 9 de dezembro de 2004.